ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL N.º 287
## de 29 de Agosto de 1975

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA -.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos têrmos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de Cr$ 1.630.000,00 (Hum milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros), a subscrever 1.147 ações dêsse capital, no valor de Cr$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 732 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de Cr$ 1.720,50 (Hum mil setecentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) no capital subscrito.

Art. 2º - A emprêsa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção e/ou melhoria e/ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para êsse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interêsse.

Art. 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei Municipal de Mostardas, poderá utilizar bens e direitos alineáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida emprêsa.

Art. 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do município, que

.....

possam recair sôbre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10 (dez) anos, nos têrmos da legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo do município de Mostardas autorizado:

a) a designar por decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;

b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo , sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta/ Lei;

c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endôsso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;

d) a abrir crédito especial até o limite de Cr$ 1.720,50 ( Hum mil setecentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (Quinze por cento) do capital subscrito na emprêsa, como disposto no artigo 1º desta Lei, e que terá a seguinte classificação:

5/4.0.0.0-1.9 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos do Capital da Emprêsa em Funcionamento - (CINTEA).....Cr$ 1.720,50

e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976 e 1977/ verba própria para integralização do restante do capital subscrito na emprêsa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, letra d), a redução da seguinte dotação:

6.1/4.0.0.0-9.7 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas
4.1.1.2 - Início de Obras:
-Aumento do Cemitério da Sede.....Cr$ 1.720,50

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mostardas fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela emprêsa referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

LEI MUNICIPAL Nº 287/75 - fls. 03 .-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 29 de Agosto de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA -

REGIÃO -.-

MUNICÍPIO M O S T A R D A S

DESEMBÔLSO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NA C I N T E A:

| | | |
|---|---|---|
| 415 | AÇÕES ORDINÁRIAS A Cr$ 10,00 CADA | Cr$ 4.150,00 |
| 732 | AÇÕES PREFERENCIAIS A Cr$ 10,00 CADA | Cr$ 7.320,00 |
| 1.147 | TOTAL..... | Cr$ 11.470,00 |

DESEMBÔLSO IMEDIATO ( ato da subscrição)

| | |
|---|---|
| 15% SÔBRE O VALOR TOTAL DAS AÇÕES..... | Cr$ 1.720,50 |
| SALDO A INTEGRALIZAR..... | Cr$ 9.749,50 |

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO : 2 ANOS

| | | |
|---|---|---|
| 1º | ANO - 1ª METADE DO SALDO A INTEGRALIZAR | Cr$ 4.874,75 |
| 2º | ANO - 2ª METADE DO SALDO A INTEGRALIZAR | Cr$ 4.874,75 |